



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1274 / 2007

DE 17 / 12 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHO

Roberto Soares Sousa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 17/12/2007

Marciano Costa Andrade

MAT. N° 12444

LEI Nº 1.274, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú introduzida pela Lei nº 986, de 07 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nºs. 1.037, de 22 de setembro de 2005, 1.166, de 22 de dezembro de 2006 e 1.173, de 31 de janeiro de 2007, na forma que especifica; cria e remaneja cargos de provimento em comissão de secretarias e órgãos da administração direta e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria de Obras passa a ter funções, atribuições e competências específicas, nos termos do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados cargos de provimento em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, na estrutura de cargos da Secretaria de Obras, constante do Anexo II.

Art. 3º. A Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano denominar-se-á Secretaria da Cidade, com funções, atribuições e competências específicas, na forma do Anexo III.

Art. 4º. Ficam remanejados cargos de provimento em comissão da antiga Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano para a Secretaria de Obras, na forma do Anexo IV.

Art. 5º. Uma Assessoria Especial, subordinada à Secretaria de Governo, fica redenominada de Assessoria de Orçamento e Projetos, com atribuições constantes do Anexo V.

Art. 6º. Fica criada a Secretaria Regional da Grande Pajuçara, com abrangência exclusiva em todo o território geográfico do Distrito de Pajuçara e seus bairros, inclusive, devidamente criado pela Lei nº 177, de 29 de outubro de 1990 e suas alterações, se houver, com os respectivos cargos, quantitativos, simbologias e atribuições constantes do Anexo VI.

§ 1º. A Secretaria Regional da Grande Pajuçara terá função básica de proporcionar a melhoria das condições de vida da população do Distrito de Pajuçara e seus bairros, prestando serviços municipais, identificando e articulando o atendimento às necessidades e demandas de seus moradores, colaborando com os programas e projetos desenvolvidos pelo Governo Municipal.

Marciano Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





AFIXADO

EM: 17/12/2007

Manoel Batista

MAT. N° 12444

PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 2º. Os serviços públicos essenciais de saúde, educação e assistência social ficam ressalvados das competências específicas da Secretaria Regional da Grande Pajuçara.

Art. 7º. Fica criada a Secretaria da Juventude, com os respectivos cargos, quantitativos, simbologias e atribuições constantes do Anexo VII.

Parágrafo único. A Assessoria de Políticas Públicas para Juventude fica transformada em Assessoria Especial, ficando as atribuições específicas daquela absorvida pela Secretaria criada no *caput* deste artigo.

Art. 8º. Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com os respectivos cargos, quantitativos, simbologias e atribuições constantes do Anexo VIII.

Parágrafo único. A Assessoria de Desenvolvimento Econômico fica transformada em Assessoria Especial, ficando as atribuições específicas daquela absorvida pela Secretaria criada no *caput* deste artigo.

Art. 9º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, da estrutura de cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Anexo IX.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Procurador Municipal, simbologia – PRM serão providos exclusivamente por bacharéis em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará.

Art. 10. Ficam remanejados os cargos de provimento em comissão da estrutura de cargos da Procuradoria Geral do Município, na forma do Anexo X.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no corrente exercício financeiro, os necessários ajustes à presente alteração organizacional, com o remanejamento de recursos orçamentários necessários à sua implementação até o limite dos saldos de dotações existentes.

Parágrafo único - As alterações orçamentárias ocorrerão nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e seus parágrafos.

Art. 12. Os recursos para custeio da despesa obrigatória de caráter continuado criada por esta Lei são oriundos do aumento permanente da receita, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, no subanexo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL


Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





AFIXADO

EM: 17/12/2007

Emmanuel Batista Lima

MAT. N. 12444

PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Originária da Mensagem nº
083/07, de autoria do Poder
Executivo.

Natlan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I

FUNÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS

- a) Execução, contratação e fiscalização das obras e serviços de engenharia, que abrangem: construção, reforma, ampliação e manutenção de vias, prédios e logradouros públicos, saneamento e drenagem;
- b) Definição, implantação e monitoramento da política de Habitação para o Município em consonância com as Secretarias da Cidade e de Assistência Social e Cidadania;
- c) Articulação de Convênios com agências nacionais e internacionais de financiamento habitacional;
- d) Execução e controle de serviços de limpeza e conservação urbana;
- e) Coordenação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos, incluindo-se aí a administração do Aterro Sanitário e da Usina de Tratamento, Beneficiamento de Reciclagem - UTBR;
- f) Avaliação e Controle de bens imóveis;
- g) Administração de mercados e cemitérios públicos;
- h) Coordenação, gerenciamento, implementação e controle da Iluminação Pública;
- i) Coordenação, gerenciamento e controle dos sistemas abastecimento de água e coleta esgoto do Município e acompanhamento dos serviços da ARSAMAR;
- j) Planificação urbanística de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e eventuais atualizações e revisões em consonância com as demandas de crescimento urbano do município;
- l) Articulação setorial com órgãos, entidades, programas e projetos de desenvolvimento de interesse do município;
- m) Identificação de recursos junto a instituições públicas e privadas, agências nacionais e internacionais, para viabilização de programas, projetos e ações de desenvolvimento;
- n) Planejamento, coordenação, controle e monitoramento das atividades e serviços urbanos, compatibilizando-os com as políticas do governo estadual e federal;
- o) Gestão e operacionalização da usina de asfalto do Município;
- p) Gestão e operacionalização do aterro sanitário do Município;
- q) Planejamento, coordenação e elaboração de projetos e orçamentos para atender a demanda de todos os órgãos e instituições da administração, segundo as diretrizes da SEMAN;

AFIXADC

EM: 27/12/2007

Manuela Batista Lima
MAT. N° 12444

Natlan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

cat
Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

- r) Articulação com os demais órgãos e Secretarias do Município, primando pela intersectorialidade da administração;
- s) Desempenhar outras atividades correlatas.

AFIXADO

EM: 17/12/2007

Emanuel Batista Lima

MAT N° 12444

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, n° 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO II

CARGOS CRIADOS NA SECRETARIA DE OBRAS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor	D	02
Coordenador	FAD1	02
Assistente	FAD2	05
Chefe de Setor	FAD4	05
Chefe de Unidade	FAD5	03
TOTAL		17

AFIXADO

EM: 17/12/2009

Manuela Batista Lima

MAT. N.º 12444


Nartan da Costa Andrade
SUE. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





AFIXADO

EM: 17/12/2007

Emmanuela Batista Lima
MAT. N. 12444

PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO III

FUNÇÕES DA SECRETARIA DA CIDADE

- a) Instituição e atualização de sistemas de informações visando dar transparência às ações da secretaria;
- b) Análise e aprovação de projetos de edificações, reformas, restaurações e demolições em geral que venham repercutir no direcionamento e no controle da expansão urbana;
- c) Apoio ao funcionamento de eventos, mercados, feiras livres e cemitérios, através da expedição de licenças e alvarás e fiscalização dos mesmos;
- d) Coordenação das atividades de cadastro e controle urbano, abrangendo análise e aprovação de loteamento, parcelamento, remembramento e desmembramento do solo urbano e rural, bem como a análise e controle de permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros;
- e) Fiscalização e aplicação do Código de Obras e Posturas do município;
- f) Observância de normas de segurança em intervenções e serviços urbanos;
- g) Exame e expedição de alvarás e habite-se de edificações, com exigência de estudo de impacto de vizinhança, quando necessário;
- h) Controle, licenciamento e ordenamento do uso e ocupação do solo e dos espaços urbanos;
- i) Articulação com os demais órgãos e Secretarias do Município, primando pela intersectorialidade da administração;
- j) Formulação de normas e diretrizes, planos, programas e projetos, coordenação, implementação, supervisão, acompanhamento e avaliação da política local de desenvolvimento urbano, compatibilizando-a com as políticas dos governos estadual e federal;
- l) Exercício do poder de polícia administrativa de controle e uso do solo urbano, dos espaços públicos e de observância das posturas municipais, necessário ao desempenho de sua missão institucional, nos termos do art. 78 e parágrafo único da Lei nº .5.172, de 25 de Outubro de 1966;
- m) Desempenhar outras atividades correlatas.

at

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO IV

CARGOS REMANEJADOS DA ANTIGA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO PARA SECRETARIA DE OBRAS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador	FAD1	01
Assistente	FAD2	03
Gerente	FAD3	01
Chefe de Setor	FAD4	04
Chefe de Unidade	FAD5	01
Chefe de Serviço	FAD6	01
TOTAL		11

AFIXADO

EM: 17/12/2007

Emanuela Natália Lima
MAT. N. 12444

José da Costa Andrade
PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO V

FUNÇÕES DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ORÇAMENTO E PROJETOS

- a) Coordenação de elaboração de projetos e orçamentos prioritários no Município, vinculados ou não a convênios ou outros ajustes congêneres e acompanhamento da execução física e financeira dos mesmos;
- b) Articulação com os demais órgãos e Secretarias do Município, primando pela intersectorialidade da administração;
- c) Desempenhar outras atividades correlatas.

AFIXADO

EM: 17 de Feb 2007

Manuela Batista Lima

MAT. N. 12344

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





AFIXADO

EM: 17/01/2007
Município de Maracanaú
MAT. N° 12444

PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO VI

CARGOS CRIADOS PARA SECRETARIA REGIONAL DA GRANDE PAJUÇARA

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	SEC	01
Coordenador	FAD1	01
Gerente	FAD3	01
Chefe de Setor	FAD4	01
Chefe de Unidade	FAD5	05
Chefe de Divisão	FAD6	06
TOTAL		15

FUNÇÕES DA SECRETARIA REGIONAL DA GRANDE PAJUÇARA

- Oferecer serviços sócio-econômicos e administrativos à comunidade do Distrito de Pajuçara;
- Coordenar e executar, em conjunto com as Assessorias Especiais e Secretarias Municipais, as atividades de apoio governamental, mantendo os limites estabelecidos para que se processem de conformidade com as normas, planos e programas do Governo Municipal;
- Promover e executar as políticas administrativas pertinentes às obras e serviços de pequena monta, considerando-se estas os limites de contratação do art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- Executar e controlar todas as atividades relacionadas com a administração no âmbito do Distrito de Pajuçara, ressalvados os serviços públicos de saúde, educação e assistência social, os quais permanecerão com as respectivas Secretarias e no âmbito de todo o território do Município, tudo de acordo com os limites do item c;
- Articulação com os demais órgãos e Secretarias do Município, primando pela intersectorialidade da administração;
- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas;

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL



AFIXADO

EM: 17/12/2007

Elina
Emanuela Batista Lima

MAT. N 12444

PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO VII

CARGOS CRIADOS PARA SECRETARIA DA JUVENTUDE

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	SEC	01
Coordenador	FAD1	01
Gerente	FAD3	03
Chefe de Setor	FAD4	01
Chefe de Unidade	FAD5	02
Chefe de Divisão	FAD6	06
TOTAL		14

FUNÇÕES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE

- Promover e consolidar a política de juventude, dialogando com a sociedade;
- Promover, articular e formar parcerias com programas já existentes no município;
- Fortalecer e criar redes institucionais que garantam o acesso do jovem aos serviços municipais pelas políticas públicas;
- Promover a criação e o fortalecimento de organizações juvenis, estimulando a participação e a parceria desses segmentos organizados;
- Fomentar pesquisas sobre grupos juvenis e intercâmbio de experiências;
- Democratizar o acesso do jovem à cultura, ao esporte, ao lazer e à tecnologia de informação;
- Fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação.

cat

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





AFIXADC

EM: 17/12/2007

MAT. N 12444

PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO VIII

CARGOS CRIADOS PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	SEC	01
Diretor	D	02
Coordenador	FAD1	01
Gerente	FAD3	01
Chefe de Unidade	FAD5	02
Chefe de Divisão	FAD6	03
TOTAL		10

FUNÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria.
- b) Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de Governo.
- c) Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais.
- d) Promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais.
- e) Promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município.
- f) Promover a atração e implantação de novas empresas no Município.
- g) Promover as potencialidades econômicas do Município de Maracanaú.
- h) Coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município.
- i) Implementar a política de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante a realização e divulgação de estudos de oportunidades de investimento, assessoramento a empreendedores e oferta de infra-estrutura para instalação e ampliação de seus negócios;
- j) Promover e divulgar, conjuntamente com a SEGOV, o potencial sócio-econômico do município e seus produtos mais característicos em nível nacional e internacional, através de jornais, revistas, malas diretas, rádio, Televisão e outros meios de comunicação, as atividades relacionadas direta ou indiretamente com a indústria, comércio e serviços.
- m) Realizar e/ou participar de feiras, congressos, seminários, exposições, e outros eventos de forma a subsidiar com informações básicas as decisões de investimento de empreendedores locais, nacionais e de outros países, visando o desenvolvimento das áreas da indústria, do comércio e dos serviços.
- n) Desenvolver ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços dos setores empresariais do município.

Vartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO IX

CARGOS CRIADOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Procurador Municipal	PRM	06
Coordenador	FAD1	01
TOTAL		07

AFIXADO
EM: 17/12/2007
Manuela Batista Lima
MAT. N 12444

bt

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO X

CARGOS REMANEJADOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA A SECRETARIA DE GOVERNO


CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assistente	FAD2	03
Chefe de Setor	FAD4	02
TOTAL		05

AFIXADO

EM: 17 de 12 de 2007


Emanuela Batista Lima
MAT. N° 12444




Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 0107/2007

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú introduzida pela Lei nº 986, de 07 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nºs. 1.037, de 22 de setembro de 2005, 1.166, de 22 de dezembro de 2006 e 1.173, de 31 de janeiro de 2007, na forma que especifica; cria e remaneja cargos de provimento em comissão de secretarias e órgãos da administração direta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Obras passa a ter funções, atribuições e competências específicas, nos termos do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados cargos de provimento em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, na estrutura de cargos da Secretaria de Obras, constante do Anexo II.

Art. 3º. A Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano denominar-se-á Secretaria da Cidade, com funções, atribuições e competências específicas, na forma do Anexo III.

Art. 4º. Ficam remanejados cargos de provimento em comissão da antiga Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano para a Secretaria de Obras, na forma do Anexo IV.

Art. 5º. Uma Assessoria Especial, subordinada à Secretaria de Governo, fica redenominada de Assessoria de Orçamento e Projetos, com atribuições constantes do Anexo V.

Art. 6º. Fica criada a Secretaria Regional da Grande Pajuçara, com abrangência exclusiva em todo o território geográfico do Distrito de Pajuçara e seus bairros, inclusive, devidamente criado pela Lei nº 177, de 29 de outubro de 1990 e suas alterações, **se houver, com os respectivos cargos, quantitativos, simbologias e atribuições constantes do Anexo VI.**

§ 1º. A Secretaria Regional da Grande Pajuçara terá função básica de proporcionar a melhoria das condições de vida da população do Distrito de Pajuçara e seus bairros, prestando serviços municipais, identificando e articulando o atendimento às necessidades e demandas de seus moradores, colaborando com os programas e projetos desenvolvidos pelo Governo Municipal.

§ 2º. Os serviços públicos essenciais de saúde, educação e assistência social ficam ressalvados das competências específicas da Secretaria Regional da Grande Pajuçara.

Art. 7º. Fica criada a Secretaria da Juventude, com os respectivos cargos, quantitativos, simbologias e atribuições constantes do Anexo VII.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Parágrafo único. A Assessoria de Políticas Públicas para Juventude fica transformada em Assessoria Especial, ficando as atribuições específicas daquela absorvida pela Secretaria criada no *caput* deste artigo.

Art. 8º. Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com os respectivos cargos, quantitativos, simbologias e atribuições constantes do Anexo VIII.

Parágrafo único. A Assessoria de Desenvolvimento Econômico fica transformada em Assessoria Especial, ficando as atribuições específicas daquela absorvida pela Secretaria criada no *caput* deste artigo.

Art. 9º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, da estrutura de cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Anexo IX.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Procurador Municipal, simbologia – PRM serão providos exclusivamente por bacharéis em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará.

Art. 10. Ficam remanejados os cargos de provimento em comissão da estrutura de cargos da Procuradoria Geral do Município, na forma do Anexo X.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no corrente exercício financeiro, os necessários ajustes à presente alteração organizacional, com o remanejamento de recursos orçamentários necessários à sua implementação até o limite dos saldos de dotações existentes.

Parágrafo único - As alterações orçamentárias ocorrerão nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e seus parágrafos.

Art. 12. Os recursos para custeio da despesa obrigatória de caráter continuado criada por esta Lei são oriundos do aumento permanente da receita, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, no subanexo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 13 de dezembro de 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 83/07 – De Autoria do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO I

FUNÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS

- a) Execução, contratação e fiscalização das obras e serviços de engenharia, que abrangem: construção, reforma, ampliação e manutenção de vias, prédios e logradouros públicos, saneamento e drenagem;
- b) Definição, implantação e monitoramento da política de Habitação para o Município em consonância com as Secretarias da Cidade e de Assistência Social e Cidadania;
- c) Articulação de Convênios com agências nacionais e internacionais de financiamento habitacional;
- d) Execução e controle de serviços de limpeza e conservação urbana;
- e) Coordenação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos, incluindo-se aí a administração do Aterro Sanitário e da Usina de Tratamento, Beneficiamento de Reciclagem - UTBR;
- f) Avaliação e Controle de bens imóveis;
- g) Administração de mercados e cemitérios públicos;
- h) Coordenação, gerenciamento, implementação e controle da Iluminação Pública;
- i) Coordenação, gerenciamento e controle dos sistemas abastecimento de água e coleta esgoto do Município e acompanhamento dos serviços da ARSAMAR;
- j) Planificação urbanística de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e eventuais atualizações e revisões em consonância com as demandas de crescimento urbano do município;
- l) Articulação setorial com órgãos, entidades, programas e projetos de desenvolvimento de interesse do município;
- m) Identificação de recursos junto a instituições públicas e privadas, agências nacionais e internacionais, para viabilização de programas, projetos e ações de desenvolvimento;
- n) Planejamento, coordenação, controle e monitoramento das atividades e serviços urbanos, compatibilizando-os com as políticas do governo estadual e federal;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

- o) Gestão e operacionalização da usina de asfalto do Município;
- p) Gestão e operacionalização do aterro sanitário do Município;
- q) Planejamento, coordenação e elaboração de projetos e orçamentos para atender a demanda de todos os órgãos e instituições da administração, segundo as diretrizes da SEMAN;
- r) Articulação com os demais órgãos e Secretarias do Município, primando pela intersectorialidade da administração;
- s) Desempenhar outras atividades correlatas.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO II

CARGOS CRIADOS NA SECRETARIA DE OBRAS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor	D	02
Coordenador	FAD1	02
Assistente	FAD2	05
Chefe de Setor	FAD4	05
Chefe de Unidade	FAD5	03
TOTAL		17

de





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO III

FUNÇÕES DA SECRETARIA DA CIDADE

- a) Instituição e atualização de sistemas de informações visando dar transparência às ações da secretaria;
- b) Análise e aprovação de projetos de edificações, reformas, restaurações e demolições em geral que venham repercutir no direcionamento e no controle da expansão urbana;
- c) Apoio ao funcionamento de eventos, mercados, feiras livres e cemitérios, através da expedição de licenças e alvarás e fiscalização dos mesmos;
- d) Coordenação das atividades de cadastro e controle urbano, abrangendo análise e aprovação de loteamento, parcelamento, remembramento e desmembramento do solo urbano e rural, bem como a análise e controle de permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros;
- e) Fiscalização e aplicação do Código de Obras e Posturas do município;
- f) Observância de normas de segurança em intervenções e serviços urbanos;
- g) Exame e expedição de alvarás e habite-se de edificações, com exigência de estudo de impacto de vizinhança, quando necessário;
- h) Controle, licenciamento e ordenamento do uso e ocupação do solo e dos espaços urbanos;
- i) Articulação com os demais órgãos e Secretarias do Município, primando pela intersectorialidade da administração;
- j) Formulação de normas e diretrizes, planos, programas e projetos, coordenação, implementação, supervisão, acompanhamento e avaliação da política local de desenvolvimento urbano, compatibilizando-a com as políticas dos governos estadual e federal;
- l) Exercício do poder de polícia administrativa de controle e uso do solo urbano, dos espaços públicos e de observância das posturas municipais, necessário ao desempenho de sua missão institucional, nos termos do art. 78 e parágrafo único da Lei nº .5.172, de 25 de Outubro de 1966;
- m) Desempenhar outras atividades correlatas.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO IV

CARGOS REMANEJADOS DA ANTIGA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO PARA SECRETARIA DE OBRAS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador	FAD1	01
Assistente	FAD2	03
Gerente	FAD3	01
Chefe de Setor	FAD4	04
Chefe de Unidade	FAD5	01
Chefe de Serviço	FAD6	01
TOTAL		11

Handwritten signature





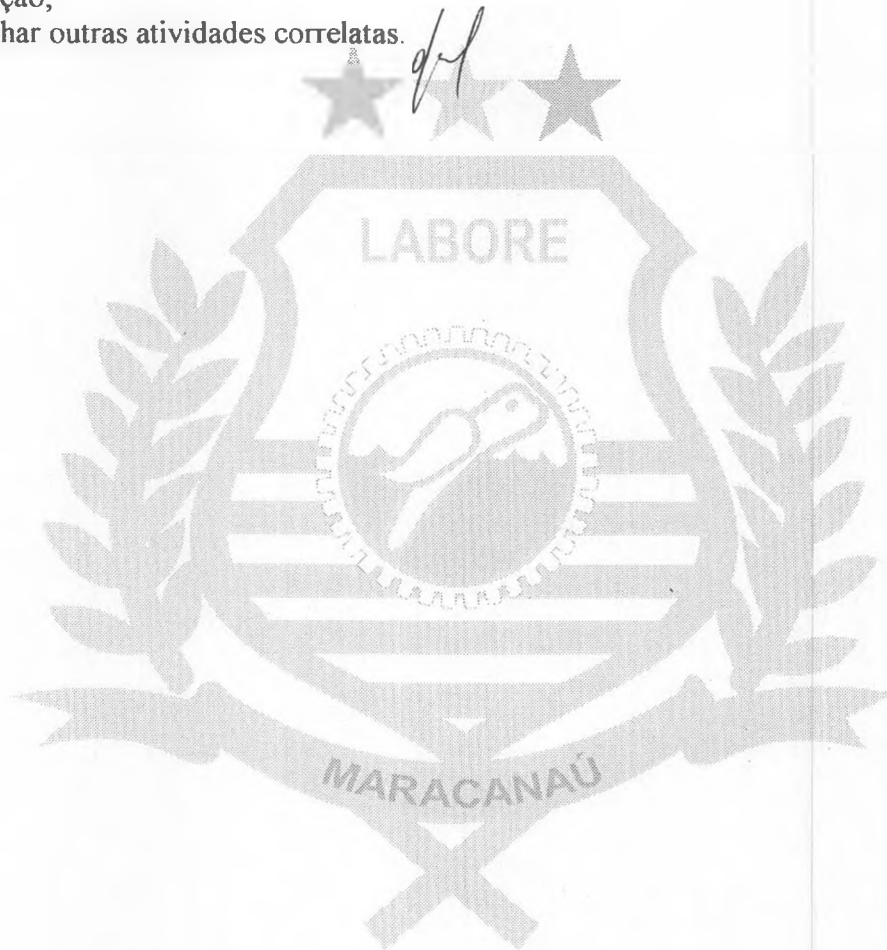
ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO V

FUNÇÕES DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ORÇAMENTO E PROJETOS

- a) Coordenação de elaboração de projetos e orçamentos prioritários no Município, vinculados ou não a convênios ou outros ajustes congêneres e acompanhamento da execução física e financeira dos mesmos;
- b) Articulação com os demais órgãos e Secretarias do Município, primando pela intersectorialidade da administração;
- c) Desempenhar outras atividades correlatas.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO VI

CARGOS CRIADOS PARA SECRETARIA REGIONAL DA GRANDE PAJUÇARA

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	SEC	01
Coordenador	FAD1	01
Gerente	FAD3	01
Chefe de Setor	FAD4	01
Chefe de Unidade	FAD5	05
Chefe de Divisão	FAD6	06
TOTAL		15

FUNÇÕES DA SECRETARIA REGIONAL DA PAJUÇARA

- a) Oferecer serviços sócio-econômicos e administrativos à comunidade do Distrito de Pajuçara;
- b) Coordenar e executar, em conjunto com as Assessorias Especiais e Secretarias Municipais, as atividades de apoio governamental, mantendo os limites estabelecidos para que se processem de conformidade com as normas, planos e programas do Governo Municipal;
- c) Promover e executar as políticas administrativas pertinentes às obras e serviços de pequena monta, considerando-se estas os limites de contratação do art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- d) Executar e controlar todas as atividades relacionadas com a administração no âmbito do Distrito de Pajuçara, ressalvados os serviços públicos de saúde, educação e assistência social, os quais permanecerão com as respectivas Secretarias e no âmbito de todo o território do Município, tudo de acordo com os limites do item c;
- e) Articulação com os demais órgãos e Secretarias do Município, primando pela intersetorialidade da administração;
- f) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO VII

CARGOS CRIADOS PARA SECRETARIA DA JUVENTUDE

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	SEC	01
Coordenador	FAD1	01
Gerente	FAD3	03
Chefe de Setor	FAD4	01
Chefe de Unidade	FAD5	02
Chefe de Divisão	FAD6	06
TOTAL		14

FUNÇÕES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE

- Promover e consolidar a política de juventude, dialogando com a sociedade;
- Promover, articular e formar parcerias com programas já existentes no município;
- Fortalecer e criar redes institucionais que garantam o acesso do jovem aos serviços municipais pelas políticas públicas;
- Promover a criação e o fortalecimento de organizações juvenis, estimulando a participação e a parceria desses segmentos organizados;
- Fomentar pesquisas sobre grupos juvenis e intercâmbio de experiências;
- Democratizar o acesso do jovem à cultura, ao esporte, ao lazer e à tecnologia de informação;
- Fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO VIII

CARGOS CRIADOS PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	SEC	01
Diretor	D	02
Coordenador	FAD1	01
Gerente	FAD3	01
Chefe de Unidade	FAD5	02
Chefe de Divisão	FAD6	03
TOTAL		10

FUNÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria.
- b) Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de Governo.
- c) Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais.
- d) Promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais.
- e) Promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município.
- f) Promover a atração e implantação de novas empresas no Município.
- g) Promover as potencialidades econômicas do Município de Maracanaú.
- h) Coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município.
- i) Implementar a política de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante a realização e divulgação de estudos de oportunidades de investimento, assessoramento a empreendedores e oferta de infra-estrutura para instalação e ampliação de seus negócios;
- j) Promover e divulgar, conjuntamente com a SEGOV, o potencial sócio-econômico do município e seus produtos mais característicos em nível nacional e internacional, através de jornais, revistas, malas diretas, rádio, Televisão e outros meios de comunicação, as atividades relacionadas direta ou indiretamente com a indústria, comércio e serviços.
- m) Realizar e/ou participar de feiras, congressos, seminários, exposições, e outros eventos de forma a subsidiar com informações básicas as decisões de investimento de empreendedores locais.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

nacionais e de outros países, visando o desenvolvimento das áreas da indústria, do comércio e dos serviços.

- n) Desenvolver ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços dos setores empresariais do município.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO IX

CARGOS CRIADOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Procurador Municipal	PRM	06
Coordenador	FAD1	01
TOTAL		07

del





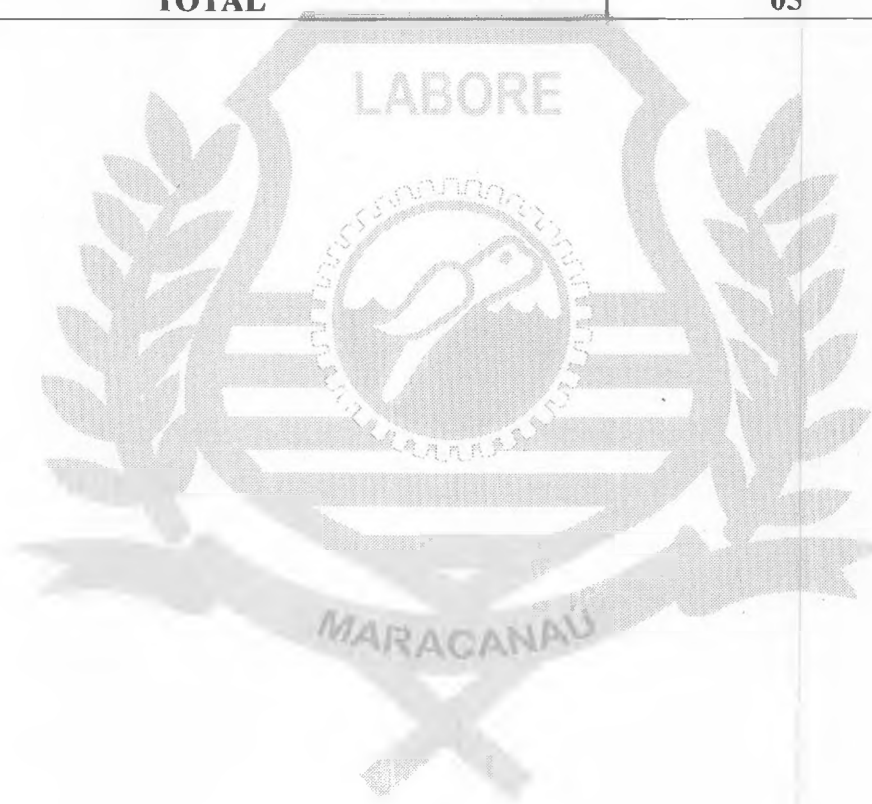
ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO X

CARGOS REMANEJADOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA A SECRETARIA DE GOVERNO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assistente	FAD2	03
Chefe de Setor	FAD4	02
TOTAL		05



df